Igarapava/SP, 16 de outubro de 2025.

Ofício nº .483/2025.
Ref.: Projeto de Lei nº 47/2025.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 47/2025, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE "DETERMINA A NATUREZA FUNCIONAL E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 015/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Tal medida se fundamenta na essencialidade do serviço prestado, na elevada responsabilidade que a atribuição gera e na evidente defasagem do subsídio atual, buscando, assim, a valorização profissional e a melhora contínua do atendimento às crianças e adolescentes de nossa comunidade.

O Conselho Tutelar, conforme instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 – ECA), é um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os conselheiros tutelares exercem uma função pública de inestimável relevância social, atuando na linha

de frente na proteção de crianças e adolescentes em situações de negligência, violência, abuso, abandono e outras violações de direitos. São eles que recebem denúncias, aplicam medidas protetivas, requisitam serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e promovem o encaminhamento de situações aos pais ou responsáveis.

Dada a urgência da matéria e a necessidade de cumprimento dos prazos legais para execução orçamentária, **requeremos**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**.

Contando com a habitual atenção e compromisso desta Casa Legislativa, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

PROTOCOLO
16/10/25 DATA
15:45 HORA

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE "DETERMINA A NATUREZA FUNCIONAL E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 015/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 344, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de subsídio mensal, o valor correspondente a duas vezes a menor referência salarial vigente no Quadro de Servidores Municipais, atualmente fixada na referência "A".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 344, de 16 de abril de 2008, que não conflitarem com a presente alteração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA-SP, 16 de outubro de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as):

Ref.: Projeto de Lei 47/2025

Dirijo-me a Vossas Excelências com o propósito de apresentar a profunda justificativa que embasa a propositura da Lei que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa, que tem por finalidade aprimorar a Lei Municipal nº 344, de 16 de abril de 2008, no que tange à remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Igarapava, alterando o valor do subsídio para **R$ 4.169,08 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e oito centavos)**. Tal medida se fundamenta na essencialidade do serviço prestado, na elevada responsabilidade que a atribuição gera e na evidente defasagem do subsídio atual, buscando, assim, a valorização profissional e a melhora contínua do atendimento às crianças e adolescentes de nossa comunidade.

O Conselho Tutelar, conforme instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 – ECA), é um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os conselheiros tutelares exercem uma função pública de inestimável relevância social, atuando na linha de frente na proteção de crianças e adolescentes em situações de negligência, violência, abuso, abandono e outras violações de direitos. São eles que recebem denúncias, aplicam medidas protetivas, requisitam serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e promovem o encaminhamento de situações aos pais ou responsáveis.

O exercício da função de conselheiro tutelar vai muito além de um mero cargo administrativo; representa a garantia primária de que os direitos fundamentais de nossa população infantojuvenil-

serão respeitados e efetivados. Eles são a "porta de entrada" e o primeiro elo entre as famílias em vulnerabilidade e o sistema de proteção, atuando como agentes de transformação social e de promoção da dignidade humana.

A atuação do Conselheiro Tutelar envolve situações de alta complexidade e extrema delicadeza, que exigem um alto grau de preparo emocional, ético, jurídico e social. Diariamente, os conselheiros lidam com cenários de conflito familiar, violência doméstica, exploração, negligência e outros traumas profundos que afetam diretamente a vida de crianças e adolescentes. O trabalho não se restringe ao horário comercial, demandando disponibilidade integral, plantões e um contato contínuo com as famílias e as redes de apoio.

A responsabilidade de tomar decisões que impactam diretamente o futuro de uma criança ou adolescente, muitas vezes em cenários de risco iminente, é imensa. Os conselheiros precisam articular com diversas instituições (escolas, hospitais, delegacias, Ministério Público, Poder Judiciário), fiscalizar entidades de atendimento e, em alguns casos, atuar em situações de risco pessoal, como destacado em recentes debates sobre a precariedade das condições de trabalho. A sobrecarga de trabalho e a complexidade dos casos, muitas vezes, levam ao adoecimento mental dos profissionais.

A Lei Municipal nº 344/2008, em seu Art. 2º, estabelece que os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente "subsídio de 02 (dois) salários da menor referência percebida pelos servidores públicos municipais". Esta base de cálculo, com o passar dos anos, tornou-se insuficiente e desproporcional à relevância e à carga de responsabilidade da função. O valor atual não reflete a dedicação exigida, o preparo técnico necessário e os riscos inerentes à profissão, gerando uma acentuada defasagem em comparação com outras carreiras públicas e até mesmo com subsídios praticados em municípios vizinhos.

A baixa remuneração impacta diretamente na atração e retenção de profissionais qualificados e motivados, que poderiam ser desviados para outras atividades mais valorizadas financeiramente.

Um subsídio justo é um instrumento de valorização profissional, garantindo que os melhores talentos se dediquem a esta causa tão nobre.

É imperioso ressaltar que a fixação e o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares devem se dar por Lei Municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade, em linha com a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), esclarece que os membros dos Conselhos Tutelares, por exercerem mandato eletivo, devem ser remunerados na forma de subsídio, fixado em parcela única por lei municipal, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Adicionalmente, e de suma importância para a celeridade da medida, o recente entendimento firmado pelo TCE-ES (Processo nº 2792/2025) é que o reajuste da remuneração dos conselheiros tutelares não se subordina ao princípio da anterioridade previsto no art. 29, VI, da CF/88. Isso significa que a alteração pode ter seus efeitos imediatos, sem a necessidade de aguardar o próximo exercício financeiro para sua implementação, conferindo a urgência necessária à adequação remuneratória.

A fixação de um subsídio específico de **R$ 4.169,08 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e oito centavos)** busca oferecer uma remuneração mais digna e condizente com a natureza e o impacto do trabalho do Conselheiro Tutelar, promovendo a equidade salarial e a valorização de quem dedica a vida à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, e considerando a imperativa necessidade de reconhecer e valorizar o trabalho dos Conselheiros Tutelares, garantindo a atração e manutenção de profissionais qualificados e motivados para tão nobre missão, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao aprovar por UNANIMIDADE esta Lei, Vossas Excelências demonstrarão o compromisso desta Casa Legislativa com uma causa nobre e urgente, contribuindo para a construção de uma

Igarapava mais justa, humana e acolhedora para todos os seus habitantes, em especial na proteção das crianças e adolescentes.

Por derradeiro, Considerando a relevância social da matéria e a necessidade de garantir a imediata adequação do subsídio dos membros do Conselho Tutelar à realidade funcional e financeira vigente, requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, de modo a assegurar que a valorização desses profissionais produza efeitos ainda no presente exercício, evitando prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços prestados à população infanto-juvenil de Igarapava. A urgência se justifica, portanto, pela natureza essencial e ininterrupta das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, cuja atuação cotidiana exige pronta resposta do Poder Público.

Contando com a sensibilidade e o apoio de cada um dos nobres vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, na certeza de que esta proposta será analisada com a atenção e o cuidado que a matéria requer.

Valemo – nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

IGARAPAVA – SP, 16 de outubro de 2025

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

FLS.: 109 tm

PREFEITO MUNICIPAL

DETERMINA A NATUREZA FUNCIONAL E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL N° 015/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° Os Membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante e desfrutarão dos direitos previstos no artigo 135 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 2° Os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente "subsídio" de 02 (dois) salários da menor referência percebida pelos servidores públicos municipais.

§ 1° A remuneração fixada não gera qualquer vinculo empregatício ou estatutário com a Municipalidade.

§ 2° Os Conselheiros Tutelares não terão direito a 13° salário, licença maternidade, licença paternidade, férias, ficando revogado "in totun" o artigo 51 e parágrafo único da Lei Municipal n° 015 de 02 de maio de 2001.

§ 3° Fica assegurado aos conselheiros tutelares, o direito de licença para tratamento de saúde por um período de no máximo de 60 dias, devidamente justificado por perícia médica. No caso de qualquer afastamento por período superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para assumir a função.

FLS.: 110 tm

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º Sendo o escolhido servidor público municipal, assim como servidor de Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 4º Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 5º Ficam revogadas integralmente a Leis Municipais de nº135/2003, 279/2006 e 286/2008.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezesseis de abril de 2008.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio.Data supra.

JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Igarapava

Reconhecido M.T.E em 23/03/2004 – DOU de 18/12/2004, seção I, pag. 149
Avenida Maciel nº 535, Centro, Igarapava – SP CNPJ N.º 06.192.049/0001-70
E-mail: sindicatoigarapava@gmail.com

OFÍCIO Nº 008/2025 - SSPMI

Igarapava, 27 de janeiro de 2025.

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA – S.P.
DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

C/C - Ao Departamento de Recursos Humanos

Ref.: Atualização Salarial dos Conselheiros Tutelares conforme Lei Municipal nº 344/2008

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Igarapava, através de seu Presidente MARCOS ANTONIO CUSTÓDIO, vem por meio deste, **REQUERER A REGULARIZAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE IGARAPAVA**, em conformidade com os dispositivos estabelecidos na **Lei Municipal nº 344/2008**.

Conforme disposto no **Artigo 2º** da referida lei, os Conselheiros Tutelares devem receber mensalmente um subsídio equivalente a **02 (dois) salários da menor referência percebida pelos servidores públicos municipais**. Atualmente, a referência T1.1, que corresponde ao menor salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Igarapava, é de **R$ 1.980,00**. Portanto, o valor correto do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares deveria ser fixado em **R$ 3.960,00**.

No entanto, foi identificado que o subsídio atualmente recebido pelos Conselheiros Tutelares é de **R$ 2.657,01**, o que está abaixo do estabelecido em lei. Tal discrepância pode configurar descumprimento da legislação vigente, além de prejudicar os Conselheiros no exercício de suas importantes funções.

11/03/25

DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 45.324.290/0001-67, através de seu Departamento de Recursos Humanos, declaro, para os devidos fins, que a referência salarial T1.1 correspondia ao cargo de Ajudante de Serviços Diversos, sendo que, com a reestruturação de cargos e vencimentos ocorrida pela Lei nº 94 de 27 de março 2024 passou a ser referenciada como "A", sendo esta a menor referência salarial atualmente, com valor de R$ 2.084,54 (dois mil e oitenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) no ano de 2025.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Igarapava/SP, 15 de outubro de 2025.

Darc Aparecida Costa
Diretora do Departamento de Recursos Humanos